



DISPENSA Nº 003/2021
CONTRATO Nº 003/2021 - SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A EMPRESA ESTAÇÃO ESPETOS EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS AMBULATÓRIOS ITINERANTES DE ATENDIMENTO DE SÍNDROMES GRIPAIS (COVID-19) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM EM DECORRENCIA DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME PREVISTO NO DECRETO Nº 091/2020 –GAP/PMS, DE 16 DE MARÇO DE 2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM.

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Travessa 7 de Setembro, 611, Santa Clara, CEP: 68.005-590, CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. MARCELA GIOVANA GUSMÃO TOLENTINO DE MATOS**, segundo o Decreto nº 004/2021 – GAP/PMS de 01 de Janeiro de 2021, brasileira, casada, CPF nº: 232.878.292-20, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ESTAÇÃO ESPETOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.271.649/0001-40, com sede na Avenida Fernando Guilhon, s/n, lote C 01, Bairro: Elcione Barbalho, CEP: 68.038-900, no Município de Santarém, neste Estado, telefone: (93) 98401-1409, endereço eletrônico: estacaoespetos@gmail.com, neste ato representada pela **Sra. HELIETE PRISCILA LIMA COSTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG: 4331018, CPF: 871.434.022-49, residente e domiciliada na Avenida Dom Frederico Costa, nº 384, Bairro: Prainha, CEP: 68005480, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 195 e seguintes; as Leis 8.080/90 e 8.142/90; Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 8.666/93 - e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda o objeto constante da situação de Dispensa de Licitação constante no art. o art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA I: DO OBJETO

- 1 - O presente Instrumento tem por objeto, **AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS AMBULATÓRIOS ITINERANTES DE ATENDIMENTO DE SÍNDROMES GRIPAIS (COVID-19) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM EM DECORRENCIA DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME PREVISTO NO DECRETO Nº 091/2020 - GAP/PMS, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	Refeições tipo marmitex, com peso mínimo de 700g. Contendo: 01 tipo de salada, arroz, macarrão, feijão, farofa, carne de primeira (bovina, peixe ou frango).	POR PESSOA	6.800	R\$ 15,00	R\$ 102.000,00

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

3.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

4.1. O prazo de execução do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.2 O prazo de entrega dos produtos, desta Dispensa de Licitação com o regime de entrega imediata, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega, a contar da data da emissão da requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças - SEMSA.

4.3. O local de entrega do objeto da licitação constará na requisição.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**, o qual deverá ser creditado a **ESTAÇÃO ESPETOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.271.649/0001-40, com sede na Avenida Fernando Guilhon, s/n, lote C 01, Bairro: Elcione Barbalho, CEP: 68.038-900, no Município de Santarém, neste Estado, telefone: (93) 98401-1409, endereço eletrônico: estacaoespetos@gmail.com, na **CONTA CORRENTE Nº 60749-5, AGÊNCIA 524, BANCO DO BRADESCO**.

5.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente no País, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.3. O valor a ser empenhado será correspondente à fração ideal do produto fornecido.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal, com as seguintes dotações e se necessário da dotação do exercício seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.0005.2.199– AÇÃO DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 5201 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.00
FONTE: 1990 (ESTADO)
VALOR: 102.000,00

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES



7.1 DA CONTRATADA

- a) Fornecer o alimento no prazo previsto: Marmitex, de forma imediata, a partir da solicitação da SEMSA e demais setores em até 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Proceder à entrega das refeições devidamente transportadas, de forma a não ser danificadas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte até o local determinado pela SEMSA e demais setores. A refeição deverá estar no local e horário designado pela Secretaria;
- c) Responsabilizar-se-á pela qualidade e quantidade da alimentação fornecida, que deverá estar de acordo com as especificações previstas. Caso o produto esteja em desacordo com as especificações técnicas, deverão ser substituídos sem ônus para a contratante;
- d) O peso do Marmitex deverá ser no mínimo 700 gramas;
- e) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido ao objeto;
- f) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta Dispensa de Licitação;
- h) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- i) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- j) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- k) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- l) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- m) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- n) Manter, durante o fornecimento do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- p) Cumprir os horários de entrega do objeto deste Contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- q) A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante um escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos



todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato;

r) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

CLÁUSULA VIII - DA Fiscalização

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos serão realizados por Fiscais dos contratos, designados pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93: Titular: **LAURO CORRÊA CARVALHO** - Matrícula: 30406, CPF: 669.854.122-20 e RG: 3727536 - SSP/PA. Servidor da SEMSA. Suplente: **ELBICARLA CAMPOS MATOS** - Matrícula 63991, CPF: 749.985.952-53 e RG: 4228384 - SSP/PA. Técnica da SEMSA.

8.1.. Solicitar a execução dos objetos mencionados.

8.1.2 Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados.

8.1.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.

8.1.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

8.1.5 Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade.

8.1.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

8.1.7. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

8.1.8. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

8.1.9. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes neste contrato, bem como de todas as condições impostas para entrega do objeto deste.

8.1.10. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

8.1.11. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;



b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);

10.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);

10.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);

10.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);

10.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);

10.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);

10.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

10.2 Para os fins do subitem 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. Para condutas descritas nos subitens 11.1.1, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

10.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

10.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;

10.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 11.3 e 11.4.2;

10.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.

10.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

10.4.2.1- 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

10.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

10.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

10.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

10.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

10.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

10.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr(a). Secretário (a) Municipal de Saúde.

10.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA XI: DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado por extrato, no Diário Oficial da União D.O.U. no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão dirimidos pela Constituição Federal, Leis 8.080/90 e 8.142/90; e Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 8.666/93, Lei Federal Nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, Lei 14.035, de 11 de agosto de 2020, Decreto Nº 091/2020 – GAP/PMS e/ou normas posteriores.

As partes elegem o Foro do município de Santarém com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e contratadas, afirmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Santarém (PA), 26 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

**Marcela Giovana Gusmão Tolentino de
Matos
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto n 004/2021 - GAP/PMS**

CONTRATADA

**ESTAÇÃO ESPETOS EIRELI ME
CNPJ sob o nº 17.271.649/0001-40
Sra. HELIETE PRISCILA LIMA COSTA
CPF: 871.434.022-49**

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF nº

2- _____

CPF nº